



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:
2019 à 2020

DECRETO N.º 331, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de Quarentena e suspensão de atividades que determina mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências”.

WANDERLEI MELHADO GUIZZI, Prefeito Municipal de Macaúbal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020; e

Considerando o Decreto Municipal nº 322 de 18 março de 2020.;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a Quarentena no Município de Macaúbal /SP, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

I- em piscinas e nos clubes sociais;

II – nos Templos de qualquer culto ou doutrina, inclusive de religiões de matrizes africanas, de forma presencial, permitindo-se apenas sua realização na forma online e as ações para sua filmagem;



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:
2019 à 2020

III- reuniões e eventos ou de quaisquer atividades que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 3º. As academias, estúdios de pilates, personal training e centros de treinamentos, poderão funcionar evitando a aglomeração de pessoas, com horário marcado, bem como com a realização constante de higienização de aparelhos e afins, não excedendo o número máximo de 03 pessoas por horário.

Art. 4º. Fica suspenso o consumo local e no entorno de bares, espetarias, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, padarias, rotisseries, lojas de conveniência, pizzarias, supermercados e assemelhados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”, admitido o atendimento presencial ao público. (NR)

Art. 5º. Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todas as atividades externas às residências, sob pena de **imposição de multa**;

Art. 6º. Em caso de descumprimento deste decreto, aplicarse-á o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 7º. **Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAL - SP, 01
DE JUNHO DE 2020.


WANDERLEI MELHADO GUIZZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra